

## Tax News Flash nº 14/2013

### Getting to the point

#### Directiva Juros e Royalties

##### Aplicação de regime de isenção

Foi publicada a Lei 55/2013, de 8 de Agosto, que estabelece a cessação do regime transitório de aplicação da Directiva nº 2003/49/CE, de 3 de Junho (comumente designada por “Directiva Juros e Royalties”) e, por essa via, institui a sua plena aplicação, mediante inclusão do respectivo regime no artigo 14.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC).

Consequentemente, os juros e *royalties* devidos ou pagos por entidades residentes em Portugal a sociedades residentes na União Europeia e na Suíça, estarão isentos de IRC em Portugal, quando devidos ou pagos a uma entidade associada.

Assim, importa recordar que a isenção de IRC quanto aos juros e *royalties* apenas será concedida se se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:

- As sociedades beneficiárias assumam uma das formas jurídicas enunciadas no Anexo da Directiva;
- As sociedades beneficiárias encontrem-se sujeitas e não isentas de imposto sobre o rendimento nas jurisdições em questão;
- As sociedades beneficiárias sejam residentes na União Europeia e que, ao abrigo de Acordo de dupla Tributação, não sejam consideradas, para efeitos fiscais, como residentes fora da União Europeia;

- Quando uma das sociedades detenha uma participação directa de, pelo menos, 25% no capital social da outra sociedade ou quando uma terceira entidade, detiver uma participação directa de, pelo menos, 25% no capital de ambas as sociedades, devendo as respectivas participações ser detidas, de modo ininterrupto, durante um período mínimo de dois anos antes do facto gerador do imposto.

As alterações ora introduzidas ao Código do IRC, pela Lei em apreço, produzem efeitos a 1 de Julho de 2013.

#### Para mais informações, contacte-nos:

**Lisboa** +351 210 427 500

**Porto** +351 225 439 200

**Luanda** +244 222 679 600

[www.deloitte.pt](http://www.deloitte.pt)

“Deloitte” refere-se à Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido, ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro, sendo cada uma delas uma entidade legal separada e independente. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e suas firmas membro consulte [www.deloitte.com/pt/about](http://www.deloitte.com/pt/about).

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria, corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede, globalmente ligada, de firmas membro, em mais de 150 países, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados, conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os aproximadamente 182.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão da excelência.

Esta publicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited ou por qualquer das suas firmas membro, respectivas subsidiárias e participadas (a “Rede Deloitte”). Para a tomada de qualquer decisão ou acção que possa afectar o vosso património ou negócio devem consultar um profissional qualificado. Em conformidade, nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta publicação.

